

**AVISO****ARQUIVAMENTO**

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos Autos nº 01.2026.00003824-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-16, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 30 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 04/2026/62PJ**

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000883-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2026.00001181-8, instaurada a partir de representação formulada por morador da Avenida Brasil, Bairro Santo Agostinho, manifestando preocupação com os impactos decorrentes da execução do denominado Viaduto Passarão, complexo viário de interligação entre a Avenida Brasil e a Avenida Coronel Teixeira, notadamente quanto a eventuais danos estruturais às edificações vizinhas à obra.

CONSIDERANDO que o Poder Público vem agindo em direção à solução do problema;

CONSIDERANDO a inexistência de fundamento, neste momento, para a propositura de ação civil pública, o que ensejou o arquivamento do referido Inquérito Civil, na forma do art. 39 da Resolução 006/2015 do CSMP;

CONSIDERANDO que foram identificadas as seguintes questões que demandam acompanhamento por esta Especializada:

(a) Ausência de manifestação técnica do IMPLURB: A execução de obra viária de grande porte em área urbana consolidada, no valor de R\$ 80.366.031,44, demanda análise de uso e

ocupação do solo e avaliação de impactos urbanísticos e de mobilidade urbana por parte do IMPLURB, nos termos do art. 5º, incisos II, III e IX, da Lei Municipal que o reestrutura. A simples remissão à SEMINF, sem qualquer manifestação técnica própria, configura omissão institucional que merece ser devidamente apurada e corrigida;

(b) Ausência de vistoria cautelar prévia: O início da execução das fundações antes da realização da vistoria cautelar nas edificações lindas – especialmente no trecho em trincheira próximo ao Residencial Ayapuá – representa potencial risco a direito de vizinhos e deve ser acompanhado de forma contínua por esta Promotoria, com exigência de que tal vistoria seja concluída antes do avanço das frentes de trabalho mais sensíveis;

(c) Impactos urbanísticos e de mobilidade: A execução de obra de tal magnitude, com desvios viários e potenciais interferências na circulação da Avenida Brasil e da Avenida Coronel Teixeira, exige o adequado planejamento urbanístico, especialmente quanto aos impactos sobre o trânsito e a mobilidade urbana na região afetada, matérias inseridas no âmbito de atuação desta Promotoria;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada, justifica-se sua conversão em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com vistas ao adequado acompanhamento da regularidade urbanística da obra e à adoção das medidas protetivas cabíveis no âmbito desta Promotoria de Ordem Urbanística;

**RESOLVE**

I) INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00000883-5, nos termos do art. 45, II da Resolução n. 006/2015 CSMP, especificamente com o fim de acompanhamento da regularidade urbanística da execução do Complexo Viário Passarão (Interligação Av. Brasil x Av. Coronel Teixeira), contratado sob o Termo de Contrato nº 026/2025-SEMINF.

II) DETERMINO como diligências iniciais:

1. A expedição de Ofício ao IMPLURB, com cópia do presente despacho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente:

a) Manifestação técnica fundamentada acerca da regularidade urbanística do Complexo Viário Passarão quanto ao uso e à ocupação do solo, em cumprimento às atribuições do art. 5º, incisos II, III e IX, da Lei Municipal nº 1.871/2010;

b) Informação sobre a existência ou não de licenciamento urbanístico, certidão de uso do solo ou qualquer outro instrumento de controle emitido pelo IMPLURB em relação à referida obra;

c) Avaliação dos impactos sobre a mobilidade urbana e o sistema viário local decorrentes da execução da obra, especialmente quanto aos desvios de tráfego na Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira.

2. A expedição de Ofício à SEMINF, com cópia do presente despacho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove:

a) O resultado da vistoria cautelar das edificações vizinhas à obra, especialmente aquelas localizadas nas imediações do trecho em trincheira (Residencial Ayapuá e demais edificações no raio de influência), com apresentação do laudo técnico correspondente;

b) O cronograma atualizado de execução das frentes de trabalho nos trechos de maior risco geotécnico (trincheira e áreas próximas ao Residencial Ayapuá), com indicação das medidas de monitoramento e mitigação em curso;

c) A situação atual das interferências com a rede de gás da CIGAS, com indicação de se houve a celebração de acordo

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma